

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo - SP - CEP 01501-900

CONCLUSÃO

Aos 05 de maio de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu.....Alesçandra Nunes, diretora, subscr.

SENTENÇA

Processo n°: **0831159-16.2009.8.26.0000**Classe - Assunto **INCIDENTE DE ACORDOS**

Requerente: Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida
Requerido: Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida

Vistos.

1)Após manifestação do falido, do comitê de credores e do Ministério Público, aprecio os requerimentos da massa falida e homologo os acordos realizados por ela com os seguintes devedores: Fundação Zerbini, Inpar S/A, Jair Augusto, Yara Brasil Fertilizantes S/A, Samyr Khoury Abras Junior, Maringá Passagens e Turismo Ltda, Vanguarda Comercial Hidroelétrica Ltda, Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Mogi-Guaçu, Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A, Duas Rodas Industrial Ltda, Roberta do Nascimento Vidal Teóphilo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito.

A exemplo do que já vem ocorrendo, como salientado no despacho proferido neste apêndice ao processo falimentar da massa falida do Banco Santos S/A, são protelatórias as impugnações e deixam de considerar que os acordos formulados se baseiam em decisão judicial passada em julgado que, basicamente, autorizou a aceitação para a entrega, em dação em pagamento, de aplicações feitas pelos devedores em outras sociedades empresárias ligadas formal ou informalmente ao falido.

Logo, fazendo-se a equalização dos valores devidos na data da intervenção no Banco Falido, entre crédito e débito, a partir daí e até a data em que são realizados os acordos, a atualização se faz pela TR, com acréscimo de juros de 1% ao mês.

Isto está decidido em caráter definitivo, ficando adotados, aqui, os argumentos já considerados a fls. 1322/1326.

Sobre todas estas composições, a massa falida apresentou as suas manifestações, que ficam adotadas, em acréscimo, como razões de decidir, integrando esta decisão;

- 2) Devem também ser homologadas, da mesma forma, as composições realizadas com Selma Gonçalves da Silva, Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico, Raquel Palhares Piccolo, Antônio Juarez Silva e Souza e Sebastião Fortuna Júnior, sempre lembrando-se que a atualização e a incidência de encargos após a data da falência ou da intervenção, conforme o caso, se faz, como já aprovado anteriormente, com a incidência da TR e juros de 1%;
 - 3) Manifeste-se o administrador judicial sobre a impugnação de fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo - SP - CEP 01501-900

1384/1393;

4) Manifestem-se o falido e o Ministério Público sobre as seguintes composições: Reluc Gráfica e Artefatos de Papeis Ltda, Ferrucci e Cia. Ltda, Hospitais Integrados da Gávea S/A.

P. R. I

São Paulo, d.s

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO

	DATA
Em de	de 2011, recebi estes autos em Cartório
Eu,	Escrevente, subscrevo.